PROJETO DE LEI Nº. 18, de 16 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e especiais sobre o total da despesa fixada no orçamento anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais em mais de 10% (dez por cento) das despesas autorizadas na Lei Municipal nº. 1714, de 28 de dezembro de 2022, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2° A compensação dos créditos adicionais suplementares e especiais de que trata o artigo 1º, será realizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de agosto de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.08.16 08:31:33 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 29, de 16 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 18, de 16 de agosto de 2023**, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares e especiais sobre o total da despesa fixada no orçamento anual, e dá outras providências, e dá outras providências.

A finalidade do presente projeto de lei decorre da necessidade de se realizar adequação da lei orçamentária, a fim de permitir a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais em mais de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento anual, ocasião em que se alocará o recurso em conformidade com a modalidade de aplicação das despesas a serem realizadas pela Administração Pública Municipal na consecução da finalidade pública.

Salienta-se que o Poder Executivo preceitua o equilíbrio na execução orçamentária, de modo que a autorização ora solicitada também desenvolve este papel, vez que permitirá a harmonização do orçamento, sempre de maneira justificada, para melhor atender os anseios públicos. Pois, não obstante existir a possibilidade de pedir individualmente cada suplementação, acontecem casos extraordinários, tal como excesso de arrecadação decorrente de emendas parlamentares federais, em que é imperiosa a elaboração de convênio em tempo exíguo para a sacramentar o recebimento/termo, não existindo, por vezes, tempo hábil procedimental para obter a autorização do Poder Legislativo, prejudicando, dessa maneira, os munícipes.

Sublinha-se que o fundamento legal do projeto de lei se encontra no inciso §1°, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964. A lei supracitada preceitua que os créditos adicionais se classificam em **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária, **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).

Nesse diapasão, conforme consignado no artigo 42 da referida lei, os créditos suplementares e especiais somente poderão ser abertos por decreto se autorizados por lei, *in verbis*:

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Outrossim, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, ou seja, não haverá comprometimento do orçamento público.

Por essa razão se solicitado a esta Augusta Casa de Leis a autorização constante no projeto de lei anexo. Ademais, destaca-se que a autorização que ora se solicita é uma medida

ordinariamente comum nas leis orçamentárias municipais dos últimos anos, já que é um mecanismo com previsão legal para viabilizar uma melhor gestão dos recursos públicos, sem que haja prejuízos à sociedade.

Desse modo, a fim de melhor viabilizar e empregar os recursos públicos de maneira eficiente sem prejuízos à sociedade, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº 18, de 16 agosto de 2023, e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de se realizar adequação da lei orçamentária.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.08.16 08:31:57 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS